

## Ata da Conferência Procedimental

### OIGP SERRA DA ESTRELA SUL

Ao **vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Serra da Estrela Sul** apresentada pela **Entidade Gestora: CAULE – Associação Florestal da Beira Serra**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)*	Duarte Ferreira Eugénia Matias
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Paula Garcia
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	Catarina Henriques
Câmara Municipal de Oliveira do Seia	Dulce Gouveia
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

\* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Serra da Estrela Sul**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Serra da Estrela Sul**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos

objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

**Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.**

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Serra da Estrela Sul**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **90,3%** da área de intervenção, o que corresponde a **88,3%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **3 527 250,0 euros**, para uma **área de intervenção de 1 410,9 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se verifica o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Serra da Estrela Sul**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-8.1.4-FEADER-043146; PDR2020-8.1.4-FEADER-043630; PDR2020-8.1.4-FEADER-043966; PDR2020-8.1.4-FEADER-044024; PDR2020-8.1.5-FEADER-048218; PRODER 20000018559; PRODER 20000031531 e PRODER 20000041690.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-8.1.4-FEADER-043146; PDR2020-8.1.4-FEADER-043630; PDR2020-8.1.4-FEADER-043966 e PDR2020-8.1.5-FEADER-048218 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Serra da Estrela Sul**.

Os projetos PRODER 20000018559; PRODER 20000031531 e PRODER 20000041690 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

O Projeto PDR2020-8.1.4-FEADER-044024 foi cancelado após a sua aprovação.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a OIGP Serra da Estrela Sul.

Foram identificados os seguintes Condomínio de Aldeia na área geográfica proposta para a OIGP: Aldeia Rio de Mel (1,869 ha); Aldeia Frádigas (14,969 ha); Aldeia Muro (15,366 ha); Aldeia Ribeira (10,264 ha) e Aldeia Alentejo (1,703 ha).

**Até à contratualização do financiamento, as áreas em que foi identificada uma sobreposição com a proposta da OIGP, deverão ser reformuladas de forma a retirar da proposta as áreas sobrepostas aos projetos de Condomínio de Aldeia já aprovados.**

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **81,4%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **271 466,4 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Serra da Estrela Sul**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



**Ana Seixas**

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

**Data: 27 de setembro de 2024**

**Formulário Anexo à Ata**  
**OIGP SERRA DA ESTRELA SUL**

**ÍNDICE**

**A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)**

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

**B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais**

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

**C- Adequação da Proposta**

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

**D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

**E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)**

## A- Transformação da Paisagem

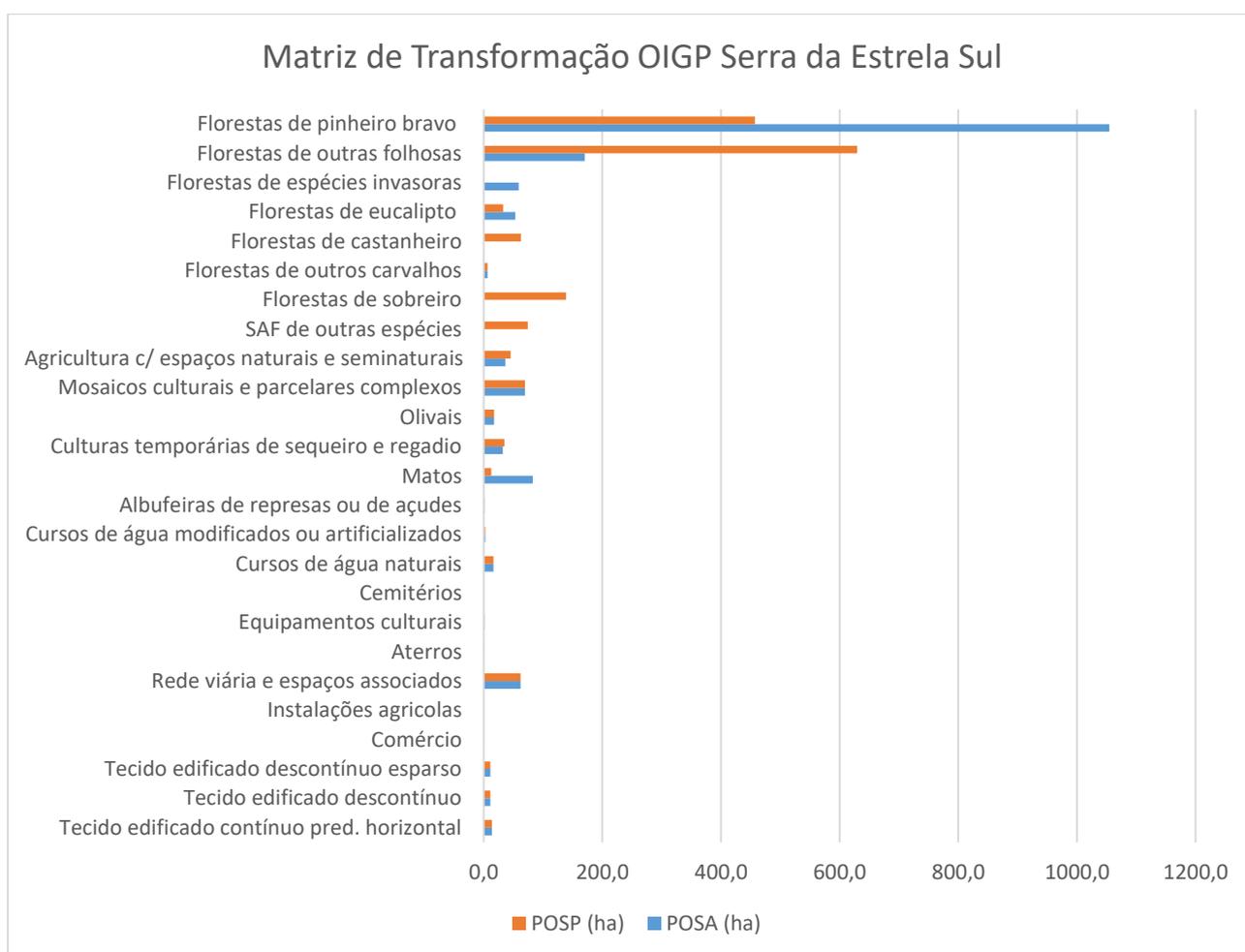
A **OIGP Serra da Estrela Sul** insere-se no município de Oliveira do Hospital e abrange uma área total de **1 704,2 hectares**, área que é igual à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021 de 16 de julho.

### Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI\_TIP), prevê-se que **91,7% (1 563,0ha)** da área seja objeto de Transformação:

- **43,8%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (746,2ha)**.
- **47,9%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (816,8ha)**.

**8,3%** da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**141,2ha**).



	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Olivais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	SAF de outras espécies	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Matos	Total existente	Reconverter
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	32,3													32,3	0,0
Olivais		17,5												17,5	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos			69,4											69,4	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais				36,3										36,3	0,0
SAF de outras espécies														0,0	0,0
Florestas de sobreiro														0,0	0,0
Florestas de outros carvalhos							6,7							6,7	0,0
Florestas de castanheiro														0,0	0,0
Florestas de eucalipto						7,9		0,2	33,0		2,4	9,5		53,0	20,1
Florestas de espécies invasoras						7,9					51,3			59,2	59,2
Florestas de outras folhosas				5,9				36,0			128,6			170,5	41,9
Florestas de pinheiro bravo	2,6			3,2	74,1	121,9		26,3			378,9	447,6		1054,6	607,0
Matos						0,9					68,7		12,9	82,5	69,6
<b>Total Proposto</b>	<b>35,0</b>	<b>17,5</b>	<b>69,4</b>	<b>45,5</b>	<b>74,1</b>	<b>138,7</b>	<b>6,7</b>	<b>62,5</b>	<b>33,0</b>	<b>0,0</b>	<b>629,9</b>	<b>457,1</b>	<b>12,9</b>	<b>1582,2</b>	
<b>Manter</b>	<b>32,3</b>	<b>17,5</b>	<b>69,4</b>	<b>36,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>6,7</b>	<b>0,0</b>	<b>33,0</b>	<b>0,0</b>	<b>128,6</b>	<b>447,6</b>	<b>12,9</b>		

#### Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A **reconversão de 20,1ha de Florestas de eucalipto** para Florestas de sobreiro (7,9ha), Florestas de castanheiro (0,2ha), Florestas de outras folhosas (2,4ha) e Florestas de pinheiro bravo (9,5ha).
- A **reconversão de 59,2ha de Florestas de espécies invasoras** para Florestas de sobreiro (7,9ha) e Florestas de outras folhosas (51,3ha).
- A **reconversão 41,9ha de Florestas de outras folhosas** para Agricultura com espaços naturais e seminaturais (5,9ha) e Florestas de castanheiro (36,0ha).
- A **reconversão de 607,0ha de Florestas de pinheiro bravo** para Culturas temporárias de sequeiro e regadio (2,6ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (3,2ha), SAF de outras espécies (74,1ha), Florestas de sobreiro (121,9ha), Florestas de castanheiro (26,3ha) e Florestas de outras folhosas (378,9ha).
- A **reconversão de 69,6ha de Matos** para Florestas de sobreiro (0,9ha) e Florestas de outras folhosas (68,7ha).
- A **manutenção/valorização de uma área de 784,3ha**, correspondendo 155,6ha a áreas agrícolas, 615,8ha a áreas florestais e 12,9ha a áreas de Matos.

As UI011, UI014, UI016 e UI017, num total de 21ha, não apresentam propostas de intervenções nem investimento para concretizar a transformação da ocupação atual (POSA) para a proposta (UOSP), pelo que devem ser encontrados mecanismos que promovam a reconversão proposta.

No que se relaciona com a componente agrícola regista-se igualmente que as ações de reconversão propostas consistem efetivamente em ações de valorização.

#### Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Serra da Estrela Sul contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem 1 463,5ha (85,9 %):

**30,0% da área (511,9ha)** será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- **6,0%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (**102,3ha**).
- **9,8%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**166,3ha**), sendo **6,2%**, áreas integradas em Faixa Envolvente dos Aglomerados (**105,1ha**).
- **6,2%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia (**106,2ha**).
- **0,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **14,3%** da área está integrada em áreas de mosaicos para gestão de combustível (**243,3ha**), sendo que **101,36ha** constituem áreas estratégicas de mosaicos para gestão de combustível.

**81,7% da área (1 392,1ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- **5,5%** da área está integrada no **Sistema húmido (94,1ha)**.
- **2,8%** da área está integrada na **Sistema seco (48,4ha)**.
- **73,3%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural (1 249,6ha)**.

**81,4% da área (1 386,5ha)** é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

**Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves. Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como o modo como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)**

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (**CCDR ouvidas ICNF; CM**)

- No âmbito da **componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação de produtos como o mel, o pinhão, o medronho e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. (**ICNF**)
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas poderão dinamizar a economia rural. (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (**DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM**):

#### Ocupação do solo proposta

**As áreas a integrar nas estruturas de paisagem** ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

#### Estrutura ecológica:

- Incluir um troço da tipologia “leitos dos cursos de água” da carta da REN em vigor na parte sul da AIGP.
- As áreas incluídas em DH (10m da linha de água) e as áreas exteriores, devem ser diferenciadas com um registo diferente.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.

#### Estrutura de resiliência:

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e até à assinatura do contrato deverá observar-se o seguinte:
  - Deverá ser considerada a faixa de gestão combustível da rede secundária dos alojamentos locais e do posto de abastecimento de combustíveis, existentes;

- Deverá ser confirmada a existência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso se confirme a sua existência a proposta deverá ser corrigida em conformidade.

## B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

### B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

#### **Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral e Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Interior (ICNF)**

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos que foram propostos nos PROF para as sub-regiões homogêneas (SRH) do Vale do Alva, Alto Alva e da Estrela e da hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional. Na página 50 documento Proposta de AIGP é referida como sendo uma das funções a promover na SRH do Vale do Alva a função de Recreio e estética da paisagem, quando deveria ser a Silvopastorícia, caça e pesca.

A alteração de coberto proposta vai ao encontro das orientações dos PROF relativamente a Espécies a privilegiar pois o castanheiro, o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo são espécies a privilegiar nas três sub-regiões homogêneas (Vale do Alva, Alto Alva e Estrela).

As espécies selecionadas estão de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do Centro Litoral e do PROF Centro Interior, tendo sido selecionadas, na generalidade, espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta aproxima-se da meta previsional dos PROF relativamente a percentagem de espaços florestais e que era de manter o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de sobreiro e medronheiro e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais.

Por fim, deve apenas referir-se que a área desta AIGP não se sobrepõe com corredores ecológicos.

#### **Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) (ICNF)**

A OIGP Serra da Estrela Sul insere-se na área do Parque Natural da Serra da Estrela. A proposta está genericamente em conformidade com o POPNSE e sua implementação pode contribuir para a gestão da vegetação e do perigo de incêndio e para a beneficiação de alguns Habitats naturais.

Contudo existem unidades de intervenção que não são validadas, identificadas no ponto C1, e outras unidades de intervenção para as quais foi definido um conjunto de condicionantes à sua implementação, sistematizadas no Anexo I

#### **Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)**

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos deste Plano 'OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água' e 'OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade'.

#### **Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital (CM)**

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

### Plano Diretor Municipal de Seia (CM)

A proposta de **OIGP Serra da Estrela Sul** conforma-se genericamente com o PDM. Contudo estão propostas unidades de intervenção que abrangem áreas classificadas pelo PDM como solo urbano e que correspondem aos solos que estão total ou parcialmente urbanizados ou edificados e, como tal, afetos em plano territorial à urbanização ou à edificação.

Considerando que o regime jurídico de uso e transformação do solo em áreas urbanas é diferente do estabelecido para o solo rural, e dado que a gestão territorial das áreas urbanas vai para além do domínio de intervenção da OIGP, as áreas urbanas devem ser excluídas da proposta nos termos definidos no ponto C1.

## B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Serra da Estrela Sul** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo “Cuidar dos espaços rurais”, com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A proposta promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais (74,12ha), pelo que contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5\_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)** à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas de mosaicos para gestão de combustível e as áreas estratégicas de mosaicos para gestão de combustível propostas contribuem para a resiliência do território, estão validadas e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, e são sustentadas com base nas simulações de comportamento do fogo apresentadas pela EG, sendo a sua localização ajustada de modo a minimizar os impactos de grandes incêndios rurais na área da AIGP. **(ICNF)**

## B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Serra da Estrela Sul** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP da Serra da Estrela Sul, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional** estando as ações propostas enquadradas no respetivo regime jurídico. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

## B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAA), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o **regime de proteção do azevinho espontâneo**. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. (ICNF)

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN)** deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos denominados “Malhada Grande” e “Ugeiriça” constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (DGT)

## C- Adequação da Proposta

### C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (ICNF)

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção das identificadas abaixo. (CCDR)

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. (APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência aos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estes lapsos ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. (ICNF)

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. (CCDR)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

**Não validadas as seguintes UI:**

**Componente florestal:**

- **UI008:** A “Reconversão de Galeria ripícola” e a “Reconversão de Leitos dos cursos de água e faixas envolventes” propostas, embora algumas das áreas assinaladas se encontrem contaminada por mimosa (*Acacia dealbata*), a modificação da composição arbórea da galeria ripícola é suscetível de causar impactes negativos significativos.
- **UI013 e UI110:** A realização de plantações com *Alnus glutinosa* (amieiro) e medronheiro, seja por via da utilização de plantas ou de estacas, para prevenir a introdução da *Phytophthora alni*, que é o agente causador da enfermidade dos amieiros ripícolas. Constituem um fator de ameaça para a Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCO0014 – Serra da Estrela, por prever realizar ações nas galerias ripícolas que podem constituir um fator de perturbação dos ecossistemas ribeirinhos e por não apresentar uma relação funcional entre as operações e ações propostas com as áreas de ocorrências dos Habitats a implementação do projeto.
- **UI025, UI029, UI044, UI066:** A realização de operações para “Reconversão de Galeria ripícola” e a “Reconversão de Leitos dos cursos de água e faixas envolventes”, constituem um fator de ameaça para a Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCO0014 – Serra da Estrela, por prever realizar ações nas galerias ripícolas que podem constituir um fator de perturbação dos ecossistemas ribeirinhos e por não apresentar uma relação funcional entre as operações e ações propostas com as áreas de ocorrências dos Habitats a implementação do projeto.
- **UI061 e UI065:** Por preconizarem a realização de operações mecânicas nas áreas situadas até dez metros das linhas de água e de escorrência, promovendo a afetação das estruturas biofísicas associadas às linhas de água.
- **UI069:** Propõem o abate de carvalho quando o objetivo é manter a floresta de carvalhos, quando se poderia optar por operação “Redução de densidade excessiva”. A realização de operações para “Reconversão de Galeria ripícola” e a “Reconversão de Leitos dos cursos de água e faixas envolventes” constituem um fator de ameaça para a Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCO0014 – Serra da Estrela, por prever realizar ações nas galerias ripícolas que podem constituir um fator de perturbação dos ecossistemas ribeirinhos e por não apresentar uma relação funcional entre as operações e ações propostas com as áreas de ocorrências dos Habitats na área da implementação do projeto.
- **UI093:** Não existe referência a regeneração de medronheiro que justifique a proposta de aproveitamento de regeneração natural.
- **UI107:** A proposta da UOSPI é no sentido da manutenção da área de matos, pelo que não se aceita a proposta de aproveitamento de regeneração natural de medronheiro. Ou opta pela ocupação de matos ou pelo aproveitamento de medronheiro.
- **UI108 e UI109:** Propõem operações de controlo da vegetação espontânea, considerando-as como operações para a valorização de florestas de eucalipto, que não tem enquadramento do regulamento do POPNSE.

**As ocupações propostas e as ações previstas devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar até a assinatura do contrato:**

**Componente agrícola:**

- Na **UI003** deve ser identificado a localização da represa e justificada a intervenção.
- Nas **UI020 e UI053** clarificar as ações proposta tendo em consideração o declive e a UOSPI pretendida.
- Nas **UI020, UI050 e UI051** nas quais propõem a conversão de Florestas de outras folhosas (medronheiro e castanheiro e salgueiro) e Florestas de pinheiro bravo para “Agricultura com espaços naturais e seminaturais”. Tendo em consideração que no documento de Especificações Técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) de Portugal Continental a referida ocupação é descrita como «Áreas ocupadas principalmente por agricultura (classes 2.x.x.x.x) com espaços naturais e seminaturais (classes 5.x.x.x.x, 6.x.x.x.x, 7.x.x.x.x, 8.x.x.x.x e 9.x.x.x.x) de dimensão significativa, em justaposição (associação horizontal). Inclui pequenas áreas de espaços naturais com superfície inferior à UMC e a uma distância

inferior ou igual a 60 m entre si, inseridas numa matriz de áreas agrícolas ou vice-versa, desde que tanto a proporção de espaços naturais como a proporção de áreas agrícolas seja superior a 25% e inferior a 75%.» deverá ser esclarecido as ocupações efetivamente ponderadas tendo em conta, as ações previstas e o declive existente (> 25%).

- As **UI022, UI038 e UI092** as ações propostas são apenas de valorização e não de reconversão.

#### Área urbanas:

- **UI003, UI005, UI007, UI008, UI012, UI013, UI018, UI019, UI023, UI025, UI027, UI029, UI030, UI038, UI042, UI044, UI045, UI046, UI049, UI055, UI059, UI060, UI070, UI088, UI096, UI098, UI 099, UI101, UI102, UI105, UI110:** Até à assinatura do contrato deverão ser excluídas da proposta da OIGP as áreas das UI inseridas nas área urbanas definidas no PDM de Seia, com uma área calculada de 33,4ha, e aferido o investimento proposto em conformidade.

#### **Modelo de Exploração Florestal**

**Os modelos de gestão florestal** apresentados possuem muitas omissões e falhas que devem ser resolvidas, com destaque para o facto de não se apresentarem os modelos de silvicultura para cada espécie a utilizar, devidamente adaptados às diferentes funções que os povoamentos irão desempenhar. Os modelos de silvicultura submetidos não apresentam a informação de forma clara. Ao modelo de silvicultura de produção acrescentaram uma coluna para a periodicidade relativas à função de proteção e conservação. Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento.

Na tabela 4.1 do Anexo 3 dos documentos recebidos apresentam-se as intervenções silvícolas a executar nas diferentes UI, mas estas não têm por base modelos de silvicultura apresentados e adaptados às diferentes funções a desempenhar e o intervalo temporal para realizar as diferentes operações de condução dos povoamentos é demasiado alargado. Analisando com mais detalhe estas propostas conclui-se o seguinte:

Relativamente às operações propostas:

UI004 – Ficam em falta, o planeamento das podas de manutenção.

UI008, UI011 – A função desta UI é de manutenção e proteção às espécies ripícolas pelo que não devem propor o corte final aos 80 a 95 anos.

UI016, UI027, UI042, UI076, UI 0080, UI085, UI094, UI106 - Não foi proposto o controlo de seguimento para as invasoras lenhosas.

## **C.2. Plano de Gestão Florestal**

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. **(ICNF)**

Condicionamentos a considerar:

Assegurar a assinatura das declarações de compromisso da assembleia de compartes dos baldios que gerem as seguintes áreas:

- Plano de Utilização dos Baldios (PUB) de Vide;
- Plano de Gestão Florestal (PGF) da ZIF de Alva e Alvoco (PGF nº 164.PN.021.20111108);
- Plano de Gestão Florestal (PGF) da ZIF da Serra da Estrela sul (PGF nº 167.BN.010.20111025).

## **D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

## D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 3 746 682,3 euros**, para uma **área de intervenção de 1 563,0 ha**, a que acrescem **250 000,0 euros de despesas imateriais**, o que totaliza **3 996 682,3 euros**.

**A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:**

- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **150,0ha**, o que representa **9,6%** da área total a intervir, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **196 459,3 euros**, o que representa **4,9%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **250 000,0 euros**, **6,3%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo previsto por área da OIGP a intervir (**1 563,0ha**) é de **2 557,1 euros por hectare** valor superior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **48,0%** do total da área da OIGP, valor inferior aos 50% exigidos. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- É proposto o controlo de vegetação em povoamentos de eucalipto com enquadramento na alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT, contudo a proposta (UI108 e UI109) não foi validada por se localizar em área do PNSE. **(ICNF)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4. da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

**Em conclusão:**

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é apurado o valor de **3 713 550,0 euros**, a executar numa área de **1 410,9 ha**.

O custo médio obtido por área da OIGP a intervir é de **2 632,0 euros por hectare** (superior a 2 500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3. da OT). Neste contexto e afim de garantir o cumprimento da OT o valor máximo de financiamento global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade tendo sido reduzido para **3 527 250,0 euros**.

Este valor corresponde a **88,3%** do valor total proposto e representa **90,3%** da área intervencionada proposta.

**Nesta perspetiva, e considerando a área validada:**

- É validado o valor máximo de financiamento global de **3 527 250,0 euros**, em observância do previsto no ponto 4.2.3. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **10,6%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **5,6%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- O valor proposto para investimentos materiais foi de **250 000,0 euros** que representa **7,1%** da despesa elegível, inferior aos **10% máximos admissíveis**.

## D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

### Sistemas culturais

- Verificam-se áreas onde se prevê a reconversão de usos florestais que foram integradas erradamente no sistema cultural “Povoamentos florestais existentes” (UI009; UI026; UI040; UI072; UI097; UI100). Os códigos e os custos deverão ser corrigidos.
- Os serviços de ecossistemas referentes às UI011, UI014, UI016 e UI017 consideram-se condicionados uma vez que, como a Entidade Gestora, não apresenta propostas de intervenções nem investimento para concretizar a transformação da ocupação atual (POSA) para a proposta (UOSP).

### Majorações

- **Estruturas de Paisagem:** deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

### Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é **271 466,4 euros**, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

## E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **14,8% (252,9ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Foram apresentadas declarações de compromisso.

A **OIGP Serra da Estrela Sul** integra prédios em regime de cadastro constantes na Carta Cadastral do Sistema Nacional de Informação Cadastral.

## ANEXO I

**A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.**

### **RJAAR (ICNF)**

As UI010, UI013, UI018, UI027, UI028, UI030, UI041, UI042, UI043, UI045, UI058, UI061, UI064, UI065, UI067, UI068, UI070, UI071, UI073, UI075, UI076, UI077, UI078, UI080, UI085, UI087, UI089, UI090, UI\_094, UI097, UI102, UI103, UI104, UI106, UI110, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

### **Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) (ICNF)**

Dada a necessidade de serem implementadas medidas que contribuam para a compartimentação do território com vista à gestão do perigo de incêndio para redução da frequência com os locais são percorridos por incêndios, e tendo em consideração o estatuto e a importância do território, das galerias ripícolas, dos medronhais e das áreas de matos existentes na área do projeto da **OIGP Serra da Estrela Sul**, e para permitir realizar o investimento necessário à valorização daqueles ativos, naturais, ambientais económicos e sociais que contribuem para a concretização dos objetivos do Parque Natural da Serra da Estrela, a unidade de intervenção ficam condicionadas à implementação das seguintes medidas de minimização:

- 1) Em todas as UI não devem ser executadas operações mecânicas nas áreas situadas até 10 m das linhas de água e de escorrência com representação em carta militar (escala 1/25.000) de modo a minimizar o impacto nas estruturas biofísicas associadas às linhas de água.
- 2) Em todas as UI não devem ser realizadas de operações para “Reconversão de Galeria ripícola” e a “Reconversão de Leitões dos cursos de água e faixas envolventes”.
- 3) Nas áreas situadas até dez metros das linhas de água e de escorrência com representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do CIGeoE, devem ser realizadas apenas operações manuais ou motomanuais para corte seletivo da vegetação com vista a favorecer as comunidades ripícolas, designadamente os amieais, salgueirais e azereirais e assim minimizar a afetação das estruturas biofísicas associadas às linhas de água, para assegurar o *continuum ecológico*, favorecer a formação de zonas de descontinuidade e a diversidade de paisagem.
- 4) Nos 27 polígonos que constituem a UI088 e UI098, que perfazem 90 hectares (áreas de regeneração natural de pinheiro-bravo e medronheiro em áreas ardidas recentes (outubro de 2017)) devem ser implementadas ações de gestão que valorizem as comunidades autóctones, designadamente os medronhais (Habitat 5330pt3 – Medronhais), que podem contribuir para a valorização de recursos endógenos e para criar descontinuidades que diminuam o perigo de incêndio.
- 5) Nos 11 polígonos que constituem a UI047, UI082, UI096 e UI097, que perfazem 351 hectares, ocupados por pinhal de pinheiro-bravo, devem ser implementadas ações de gestão que aumentem a fragmentação das áreas de pinhal para compartimentação do território com vista à criação de áreas de descontinuidade na paisagem que permitam reduzir o perigo de incêndio. As áreas eleitas para condução da regeneração natural do pinheiro-bravo, para formação de pinhais, devem:
  - a. Estar compartimentados por bosques de quercíneas, de medronheiro, de salgueiros, cuja largura das áreas ocupadas pelas folhosas autóctones seja igual ou superior a 3 vezes (3x) a altura média estimada (expetável) para o pinheiro-bravo aos 35 a 40 anos naquele local;
  - b. Não estar situadas nas áreas situadas até dez metros das linhas de água e de escorrência com representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE);
  - c. Não estar situadas a menos de dez metros do limite de afloramentos rochosos existentes no interior das áreas a intervencionar; Esta questão poderá ser ultrapassada se for dado cumprimento à orientação contida no ponto anterior.

13-A

- 6) Nas áreas confinantes com as levadas de regadios devem ser adotadas as medidas necessárias para que o afastamento do arvoredo à berma da levada garanta a não interferência com aquela infraestrutura.
- 7) Na envolvente a fontes, nascentes e em outras áreas onde ocorram comunidades vegetais dependentes de turfeiras ou de outras estruturas higrófilas (locais encharcados) apenas podem ser realizados trabalhos de corte de vegetação por processos motomanuais de modo a favorecer aquelas comunidades vegetais.
- 8) A execução dos trabalhos com recurso a equipamento mecânico para gestão da vegetação pode ser realizada apenas nos locais onde a inclinação seja inferior a 7 graus (declive =15%) e onde não ocorra um grau de pedregosidade superior a 20%.
- 9) Devem ser adotadas práticas que minimizem a utilização de substâncias químicas de síntese industrial para controlo de espécies exóticas de modo a reduzir a afetação dos solos, da água e das espécies da flora e da fauna. Nos casos devidamente justificados a utilização de substâncias químicas de síntese industrial deve restringir-se a aplicação localizada, por pincelagem.
- 10) A utilização de fogo controlado para controlo das espécies exóticas classificadas como invasoras deve ser realizada segundo prescrição específica para o efeito e essa prescrição deve ser feita por técnico qualificado.
- 11) Deve ponderar a inclusão das ações para a “Valorização de Regadio tradicional - Açudes” e “Valorização de Regadio tradicional – Levadas” porque ao prever realizar trabalhos daquele natureza e pagamento de serviços de ecossistemas então é necessário que a entidade proponente avalie no mesmo âmbito territorial quais os açudes em ruína e sem utilização prolongada que constituem obstáculos ao *continuum* fluvial e à mobilidade das espécies da ictiofauna para que possa reduzir aquele passivo ambiental.
- 12) Para a identificação das áreas de ocorrência de Habitats referenciados no Plano Setorial da Rede Natura 2000 (“Habitats naturais e seminaturais”) com vista à planificação dos serviços de ecossistemas na área da ZEC PTCO0014 – Serra da Estrela deve utilizar:
  - a. a cartografia disponível em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>;
  - b. e complementarmente devem ser consultadas as fichas de caracterização de cada um daqueles Habitats, disponíveis em <https://www.icnf.pt/conservacao/redenatura2000/habitatsanexoidadiretivahabitats>, onde constam orientações de gestão.
- 13) À implementação de um programa de monitorização que permita avaliar periodicamente, com base em critérios quantitativos e qualitativos, o desempenho do projeto da OIGP Serra da Estrela Sul quando incluídas as alterações propostas, comparativamente à situação de referência:
  - i- A evolução do coberto vegetal (área ocupada por tipo de comunidade vegetal);
  - ii- Recensear as diferentes utilizações do território e a intensidade de utilização por cada tipo de utilização:

Tipo de utilização	Métrica	Situação de referência	Data	Varição
Exploração da madeira (por espécie)	Tonelada			
Resinagem	Tonelada			
Pecuária	n.º explorações n.º cabeças de gado			
Apicultura	n.º de apiários n.º de colmeias			
Recolha de cogumelos	(Inquéritos)			
Habitats	n.º de Habitats Área ocupada			
Espécies com estatuto de conservação desfavorável	Efetivo populacional Área de distribuição			

iii- A produtividade primária de cada tipo de bosques conduzidos ou instalados.

iv - A exposição dos bosques á ação dos agentes patogénicos:

Bosques	Agente patogénico

Pinhais de pinheiro-bravo	Nematode-da-madeira-do-pinheiro Processionária
Castanheiro	Doença-da-tinta-do-castanheiro ( <i>Phytophthora spp</i> ) Cancro-do-castanheiro ( <i>Cryphonectria spp</i> )

v - Incidências de espécies exóticas invasoras.

vi - Regime de fogos rurais (dimensão e frequência da área ardida).

vii - (Outros parâmetros).

### **Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)**

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isentas ou sujeitas a comunicação prévia.

- As intervenções relativas às podas, desramações, controle de vegetação espontânea e matos e instalação de vedações e sebes, a executar em áreas de REN, constituem ações que não colidem com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), não configurando qualquer ação interdita do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto

- As intervenções relativas à componente de matos e pastagens, nomeadamente sementeiras ou plantação, e respetivas intervenções culturais e de manutenção e redução de densidades excessivas, enquadram-se nas exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita.

- As ações de estabilização das margens das linhas de água e a recuperação dos muros do rio Alvoco, bem como a recuperação de levadas e açudes, constituem ações com enquadramento na alínea r) do Item II do Anexo II do RJREN – “r) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial (incluindo as ações de proteção e gestão do domínio hídrico)” tratando-se de ações isentas de apresentação de comunicação prévia face às tipologias de REN em presença.

- No que se refere às operações de florestação/reflorestação, em áreas de REN, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- As infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente o estabelecimento das faixas de gestão de combustíveis, em áreas de REN, constituem ações com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN – “g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturização, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios”, estando isentas de comunicação prévia à CCDRC face às tipologias de REN “zonas ameaçadas pelas cheias” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, mas sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme estipulado na alínea g) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- As operações de controle de espécies invasoras têm enquadramento na alínea h) do Item III, estando isentas de apresentação de comunicação prévia nas tipologias “zonas ameaçadas pelas cheias” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e sujeitas a comunicação prévia em “leitos e margens dos cursos de água” sem requisitos específicos a cumprir, nos termos da alínea h) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

### **Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:**

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

- Nos cursos de água e respetivos leitos e margens

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/ - hidrológica; - Destruição generalizada da vegetação ripícola; - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna; - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

- Nas zonas ameaçadas pelas cheias

- Segurança de pessoas e bens; - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;

- Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.

- Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

- Perda de solo; - Alterações topográficas significativas; - Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão; - Assoreamento das massas de água.

### **Domínio hídrico (APA)**

Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.

Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

### **Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:**

- Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:

- Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;

- Na faixa de proteção às linhas de água:

- não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;

- não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;

- deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;

- não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);

- cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.

- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

## ANEXO II

A Proposta de OIGP de Serra da Estrela Sul apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

### Plantas TIFF e PDF

- Todos os ficheiros PDF e TIFF carecem de escala gráfica.
- Todos os ficheiros TIFF encontram-se incorretamente georreferenciados.
- Os ficheiros TIFF e PDF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas e da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas carecem dos fatores de majoração.

### Ficheiros Excel e Quadros

Verificou-se que os seguintes quadros apresentam desajustes, devem ser retificados de acordo com o “Quadro de Referência”:

- Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção:
  - O campo Unidade de intervenção (UI\_I) não está previsto.
- Quadro 3 - Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem:
  - O campo "Unidade de intervenção (UI\_I)" não está previsto.
- Quadro 5 - Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas:
  - O campo "Área em declive 0 a 25%" não está previsto.
  - Encontra-se em falta a linha “Estimativa do apoio único (euros)”.
- Quadro 9 - Modalidades de contratos:
  - O campo “Proprietário”, com a identificação dos proprietários, não está previsto.

### Modelos de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
  - Nas shapefiles “01\_AIGP”, “02\_OIGP” e “07\_EDIF” não está previsto o campo “Comp\_m”.
  - Nas shapefiles “04\_CONC” e “04\_FREG” não está previsto o campo “id\_objeto”.
  - A shapefile “XXXX\_05\_FREG\_YYYY” foi incorretamente designada como “p027\_04\_FREG\_0521”.
  - Na shapefile “10\_HLA” não está previsto o campo “descrição”.
- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)
  - No campo “COS18n4l” existem um erro ortográfico na nomenclatura da COS2018:
    - “Instalações agrícolas” deveria estar “Instalações agrícolas” (id90);
  - No campo “POSAn4l” existem um erro ortográfico na nomenclatura da COS2018:
    - “Instalações agrícolas” deveria estar “Instalações agrícolas” (i90);
- Shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15)
  - No campo “cod\_objeto” deve-se corrigir os códigos utilizados, pois estes não correspondem ao nome do objeto definido em “nome\_objeto”.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
  - No campo “POSAn4l” existem um erro ortográfico na nomenclatura da COS2018:
    - “Instalações agrícolas” deveria estar “Instalações agrícolas” (id91).
  - No campo “UOSPI” existem um erro ortográfico na nomenclatura da COS2018:
    - “Instalações agrícolas” deveria estar “Instalações agrícolas” (id91).
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
  - No campo “UI\_c” verifica-se que a mesma UI apresenta diversos registos. Cada UI deverá corresponder a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço.
  - Nos campos relativos as ações (UI\_Annid, UI\_AnnOp, UIAnncr23, UI\_D\_Ann, UI\_C\_Ann) quando não existe ação não se deve preencher o campo área.
  - No id 39, os campos da 2ª ação foram preenchidos sem que os da 1ª ação fossem preenchidos. Deve-se preencher os campos sequencialmente, começando na 1ª ação antes de seguir para as restantes.
  - No campo “UI\_CustoT” existem vários registos sem custo.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
  - Existe informação fora da área da OIGP.

- No campo “declaracao” algumas células não apresentam a informação requerida.
- Os campos dic\_pol” e “n\_matriz” não apresentam a informação requerida.
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
  - As áreas classificadas como “AEMGC” não coincidem com as áreas classificadas como “AEMGC” da shapefile 15\_ERS (“AEMGC” nesta shapefile é inferior à “AEMGC” identificada na shapefile 15\_ERS).
  - O campo “SE\_op01” não está previsto.